

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Portaria/MEC nº 4.004, publicada no Diário Oficial da União de 21/11/2005



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Engenharia Química, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul na modalidade a distância.		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.015509/2004-94		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 358/2005	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2005

**I – RELATÓRIO**

• **Histórico**

A União Brasileira de Educação e Assistência – UBEA protocolizou o processo nº 23000.015509/2004-94 junto ao Ministério da Educação, que trata do pedido de reconhecimento do curso de Engenharia Química, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul na modalidade a distância, com 250 (duzentas e cinquenta) vagas iniciais.

Sobre o pleito, a SESu/MEC, nos termos do Relatório MEC/SESu/DESUP/COSI nº 692/2005, assim se manifestou:

*Em 24 de dezembro de 2004, a SESu encaminhou o ofício n. 4.285/2004 ao INEP, para que fosse designada a comissão de verificação, o que ocorreu por meio do despacho DEAES nº 000055/2004, composta pelos Professores Márcio Luiz Bunte de Carvalho, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Fernando José Spanhol, Universidade Federal de Santa Catarina, que visitou in loco as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso pretendido.*

**Mérito**

*A comissão verificou que os programas e projetos de educação superior à distância estão presentes no **Plano de Desenvolvimento Institucional** da IES bem como o seu planejamento estratégico está baseado no estabelecimento de parcerias nos locais remotos de oferta do curso.*

*Em relação à **organização curricular** do curso de Engenharia Química EAD da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul atendeu as disposições da Lei 9.394/96 e as regulamentações da Portaria 4.363, de 29 de dezembro de 2004, e atende as Diretrizes Curriculares Nacionais. Há, também, uma coerência dos*

*conteúdos curriculares de forma a atender às orientações do Conselho Nacional de Educação-CNE, dos Conselhos Estaduais de Educação e aos padrões de qualidade traçados para o curso.*

*No que se refere à composição da **equipe multidisciplinar**, a comissão verificou que a instituição está comprometida e articulada com as diretrizes estabelecidas no programa. Considerou-se que a equipe da Faculdade de Engenharia tem experiência acadêmica e de docência comprovada pelos currículos Lattes bem como a IES, para EAD, conta com o PUCRS Virtual/EADPUCRS para o desenvolvimento do curso.*

*A proposta educacional, bem como a elaboração do **material**, a seleção de textos complementares, vídeos e outros recursos pedagógicos, para o desenvolvimento do Curso de Engenharia Química EAD, atenderam aos princípios da interdisciplinaridade.*

*Há uma maior disponibilidade do docente para prestar atendimento individual aos discentes visto que este curso esta sendo ofertado, a princípio, para um número restrito de alunos (num total de 08 alunos e grande parte das disciplinas finais do curso são ofertadas para 2 alunos). Também foram destacadas a proximidade geográfica entre o aluno e a PUCRS e a particularidade do turno de trabalho dos alunos, que possibilitam o seu deslocamento mais freqüente para a IES.*

*Verificou-se que atualmente existe uma plataforma de aprendizagem instalada na WebCT, que foi customizada para se adequar às demandas do curso, em condições suficientes para atendimento ao processo de acesso a conteúdos e atividades de aprendizagem e para orientação da aprendizagem aos alunos e tutores.*

*A comissão avaliou que a IES possui toda **infra-estrutura** para o planejamento e desenvolvimento e controle de Atividades na modalidade EAD, com materiais que dão suportes tecnológicos, científicos e instrumentais ao curso. Considerando a escala de atendimento deste curso e a facilidade de deslocamento do aluno para a IES, a **infra-estrutura** para atender este curso a distância é compartilhada com a dos cursos presenciais sem problemas. Ressaltam-se ainda as boas condições de **infra-estrutura** de laboratórios que a IES dispõe.*

*Quanto à interação entre alunos e professores, a comissão considerou adequada a descrição do sistema de orientação e acompanhamento do aluno, pois garante que os estudantes tenham sua evolução e dificuldades regularmente monitoradas e que recebam respostas rápidas a suas perguntas, bem como incentiva e orienta quanto ao progresso nos Estudos.*

*Ao analisar os procedimentos de avaliação a comissão verificou que há definição clara do processo de **avaliação da aprendizagem** do aluno, tanto durante o curso como no final do mesmo. Também foi comprovada a existência de uma política consolidada de **avaliação institucional** - conforme preconizado no SINAES/INEP-, produzindo efetivamente correções na direção da melhoria constante do processo pedagógico.*

*Com relação à **Gestão Acadêmico –Administrativa**, a PUC-RS apresenta uma sistema de gestão que consegue, com eficiência, gerir a vida acadêmica de seus mais de 30 mil alunos. Podendo, sem problemas, gerir também este curso a distância.*

*A comissão de verificação conclui seu relatório da seguinte forma:*

*“A comissão indicada através do ofício 055 MEC/INEP/DEAES de 4/5/2005 iniciou os seus trabalhos no dia 29 de maio e encerrou no dia 1º de junho. Durante este período, visitou laboratórios, instalações da sala de aula, PUCRS Virtual, reuniu com a Pró Reitora de Graduação, Diretor da Faculdade de Engenharia, Coordenador do Curso, docentes, discentes e técnicos envolvidos com o curso, analisou documentos do curso, da IES e do corpo docente. Após preenchimento do instrumento SiedSup e deste presente formulário é de parecer **favorável ao reconhecimento** do curso de Graduação em Engenharia Química ofertado na modalidade a distância pela PUCRS.”*

### **Conclusão**

*Considerando o resultado da avaliação apresentado no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso a distância, proposto pela instituição, bem como o disposto no Decreto 2.494/98 na Portaria 4.361/04, e no Parecer CNE/CES n. 301/2003, não se faz referência ao número de vagas, com base na prerrogativa de autonomia universitária, e submetemos à consideração superior o despacho do presente Processo ao Conselho Nacional de Educação com a seguinte recomendação:*

*- Favorável ao reconhecimento do curso de Engenharia Química, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na modalidade a distância, pelo período de 4 (quatro) anos. (sic)*

Cabe destacar que face ao Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, o reconhecimento dos cursos de Engenharia é competência da SESu/MEC, independentemente da modalidade de oferta, presencial ou a distância.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Face à avaliação da Comissão de Verificação e à recomendação da SESu/MEC, proponho que a Câmara de Educação Superior se manifeste favoravelmente ao reconhecimento do curso de Engenharia Química, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2005.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente